



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL** E A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHA TIPO I (16X30M) – 480m², NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO/SE.

PROCESSO Nº 646/2025

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL**, doravante denominada SEEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com nº 49.334.482/0001-05, na qualidade de **1º PARTÍCIPE**, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49020-380, neste ato representado por sua Secretária, **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 30155754 SSP/SE e do CPF nº 011.313.945-42, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI**, na qualidade de **2ª PARTÍCIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede à Rua Vila Cristina, nº 1051, São José, Aracaju/SE, CEP 49.082-280, representada por seu Secretário, **LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 697760, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 365.031.855-53, utilizando recursos, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a Legislação vigente e, em especial, a nº 14.133 de 21 de abril de 2021, e suas alterações – Plano Plurianual – 2024/2027, nos termos da Lei Estadual nº 4.189, de 23 de dezembro de 1999, e ainda pela Instrução Normativa nº 003/CGE/2013, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, como também o Plano de Trabalho previamente aprovado, para o fim especial de celebrarem o presente Termo de Cooperação, de acordo o contido no Processo Administrativo nº 646/2025 – SEDURBI e com as seguintes cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Termo de Cooperação Técnica terá por finalidade a concretização da parceria entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, para a realização de licitação da obra, bem como fiscalização dos serviços, objetivando a **Execução de serviços/obras de construção de**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Areninha tipo I (16x30m) – 480m², no município de São Cristovão/SE, por meio de Contrato vinculado à execução, nos termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS

3.1 Os órgãos, visando atender os objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Atuar em parceria no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação das ações objeto do presente Termo, propondo, a qualquer tempo, reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis;
- c) Fornecer, quando solicitados pelos órgãos, os documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto do presente Termo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1– OBRIGAÇÕES DO 1º PARTÍCIPE/SEEL

- a) Homologar os processos licitatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- b) Arcar com recursos orçamentários e financeiros necessários às contratações decorrentes dos processos licitatórios;
- c) Empenhar as despesas decorrentes do contrato celebrado, dentro de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso respectivo;
- d) Proceder à formalização do contrato com a empresa vencedora do procedimento licitatório realizado pela **SEDURBI**, impulsionando e executando o procedimento;
- e) Assegurar recursos orçamentários nos exercícios seguintes ao da contratação para garantir a continuidade dos serviços objeto deste Termo, no caso em que a execução ultrapasse em ou mais exercícios financeiros;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- f) Responsabilizar-se pela publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial do Estado, encaminhando cópia para a **SEDURBI**;
- g) Efetuar os pagamentos à empresa contratada pela execução dos serviços devidamente executados e atestados pelo responsável técnico da **SEDURBI** ou de sua entidade vinculada que acompanhou a execução dos serviços;
- h) Autorizar os acréscimos ou supressões nos valores e prazos das obras e/ou serviços, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, ouvindo a **SEDURBI** ou suas entidades vinculadas sobre o montante a ser acrescido ou suprimido, desde que apresentado pela **SEDURBI** justificativa devidamente assinada pelo técnico responsável pela fiscalização dos serviços;
- i) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste **Termo de Cooperação Técnica**.

4.2 – OBRIGAÇÕES DO 2º PARTÍCIPE/SEDURBI:

- a) Elaborar, julgar e adjudicar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório e seus documentos vinculados, as especificações dos serviços, o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos e a minuta do contrato para execução dos serviços objeto deste Termo;
- b) Fiscalizar a execução da obra;
- c) Elaborar as medições decorrentes da execução processual;
- d) Construir o processo de pagamento das medições de todos os contratos vinculados ao programa, anexando toda a documentação exigida nos contratos;
- e) Fiscalizar os contratos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, com a indicação de um profissional habilitado, que será responsável pela assinatura nos boletins de medições, de que os serviços foram realizados, bem como pelo atesto na folha de rosto das notas fiscais, de que os serviços foram executados a contento, para fins de pagamento;
- f) Encaminhar o processo de pagamento de medição mediante apresentação de todas as documentações exigidas no contrato vinculado, bem como suas respectivas notas fiscais emitidas em nome da 1ª Partícipe/SEEL e devidamente atestadas pela 2ª Partícipe/SEDURBI com encaminhamento à 1ª Partícipe/SEEL, referente a todos os contratos exigidos conforme os contatos vinculados ao Programa;
- g) Cumprir o disposto no presente **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com próprios recursos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A SEEL cobrirá as despesas previstas neste **Termo de Cooperação Técnica** e no Plano de Trabalho na forma disposta na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38.101– SEEL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.0047
PROJETO ATIVIDADE: 0680
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES

7.1 - As informações entre os entes cooperados deverão ser protocoladas em cada órgão, assinadas por seu titular, fazendo parte integrante do processo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Fica desde já pactuado entre os entes cooperados que qualquer orientação, ajuste ou alteração na execução do serviço, por iniciativa da 1ª Partícipe/SEEL, sem a prévia e expressa concordância do 2º Partícipe/SEDURBI ou mesmo alteração no Termo de Cooperação Técnica, originalmente assinada pela 1ª Partícipe/SEEL, exime o 2º Partícipe/SEDURBI das responsabilidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **Termo de Cooperação Técnica** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura ou até que seja concluído o seu objeto, o que ocorrer primeiro, sendo cabível ainda a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente, caso se faça necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

10.1 - As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do 1º PARTÍCIPE, devidamente identificados com o número do Instrumento, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os créditos orçamentários deste Termo será realizada pela SEDURBI, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

12.1 - O presente Termo pode ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes ou por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo a qualquer tempo em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS OMISSÕES

13.1 - As questões decorrentes de lacunas, omissões, bem como as dúvidas suscitadas não previstas neste Termo serão resolvidas pelos Partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Estando justos e conformes, firmam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus legítimos efeitos.

Aracaju, julho de 2025.

MARIANA DANTAS
MENDONÇA
GOIS:01131394542
GOIS:01131394542

Assinado de forma digital por
MARIANA DANTAS
MENDONÇA
GOIS:01131394542
Dados: 2025.07.21 10:27:24
-03'00'

Mariana Dantas Mendonça Gois
Secretária de Estado da Esporte e Lazer

LUIZ ROBERTO
DANTAS DE
SANTANA:36503185
553

Assinado de forma digital
por LUIZ ROBERTO DANTAS
DE SANTANA:36503185553
Dados: 2025.07.21 13:12:26
-03'00'

Luiz Roberto Dantas de Santana
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Este documento foi assinado digitalmente por MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS e LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BUXV-JR8H-YCTF-ILSU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARIANA DANTAS MENDONCA GOIS 21/07/2025 10:27:24 (Certificado Digital)
- LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA 21/07/2025 13:12:26 (Certificado Digital)